



14 de abril de 2011

020/2011-DN

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e Bovespa

**Ref.: Ofício Circular/CVM/SMI/Nº001/2011.**

Servimo-nos do presente para divulgar o anexo Ofício Circular/CVM/SMI/Nº 001/2011, de 11/04/2011, pelo qual a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determinou que os intermediários deverão diligenciar para que os Agentes Autônomos de Investimento atuantes como seus prepostos abstenham-se de contratar pessoas não autorizadas ou não registradas na CVM como agentes autônomos para desempenhar atividades de agenciamento de negócios e captação de clientes no mercado de valores mobiliários, bem como para que rescindam, de imediato, contratos que eventualmente se encontrarem em dissonância com o disposto no artigo 16 da Lei 6.385/76.

Atenciosamente,

José Antonio Gragnani

Diretor Executivo de Desenvolvimento e Fomento de Negócios



**OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 001/2011**

São Paulo, 11 de abril de 2011.

**Assunto: Supervisão de Agente Autônomo de Investimento**

Senhores Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003,

1. A despeito do disposto na Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006 e na Deliberação CVM nº 372, de 23 de janeiro de 2001, a Comissão de Valores Mobiliários detectou a celebração de contratos por meio dos quais Agentes Autônomos de Investimento contratam pessoas naturais para desempenhar atividades de agenciamento de negócios e captação de clientes no mercado de valores mobiliários.
2. Ocorre que o objeto de referidos contratos constitui atividade privativa das pessoas autorizadas ou registradas na CVM nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 6.385, de 1976, razão pela qual sua celebração é irregular quando o contratado não possui autorização ou registro nesta Autarquia.
3. Assim sendo e tendo em vista que a atividade dos Agentes Autônomos de Investimento é exercida sob a responsabilidade dos intermediários com os quais mantêm contrato para distribuição e mediação, deverão esses intermediários diligenciar para que os Agentes Autônomos de Investimento atuantes como seus prepostos abstenham-se de contratar pessoas não autorizadas ou registradas nesta Autarquia, bem como para que rescindam, de imediato, contratos que eventualmente encontrem-se em dissonância com o disposto no artigo 16 antes referido.

Atenciosamente,

**WALDIR DE JESUS NOBRE**  
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

1